



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva ao Projeto de Resolução nº 174/2019, de autoria da Mesa Diretora, conforme arts. 129, 143, 149, parágrafo único e 165 ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O art. 4º do Projeto de Resolução nº 714/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

BOLSA-AUXÍLIO			
NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR MENSAL 4 HORAS	VALOR MENSAL 6 HORAS
A	Ensino Médio	R\$ 300,00	R\$ 400,00
A	Ensino Técnico (Profissionalizante)	R\$ 350,00	R\$ 500,00
A	Educação profissional de formação inicial e continuada (Intérprete de Libras)	R\$ 550,00	R\$ 750,00
B	Ensino Superior - Graduação	R\$ 550,00	R\$ 750,00
C	Ensino Superior – Pós-graduação	R\$ 650,00	R\$ 850,00

AUXÍLIO-TRANSPORTE		
NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR MENSAL
ÚNICO	Ensino Médio, Técnico, Ensino Superior ou Educação Profissional de Formação inicial e continuada	R\$ 100,00

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças e Orçamento tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso I.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:.
(...)

IV - aditiva, quando se acrescenta à proposição principal.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo executivo necessitou de ajustes em sua redação relacionada revogação de artigos de uma lei anterior com o fim de impedir que o mesmo assunto seja regulamentado por diversas legislações, melhorando a técnica legislativa aplicada.

Como expressamente determinado no art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº 95/98, o âmbito de aplicação tem que ser específico, nos seguintes termos:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
(...)



IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Portanto, a emenda aditiva ao projeto de lei está dentro dos ditames legais, não invadindo a seara do preponente e não atuando sobre geração de gastos ou estrutura e serviços da administração pública.

Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Pierson Leite

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Rozael do Divinópolis

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento